



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### Delegacia de Saúde de Santa Catarina

###### AVISO

Em cumprimento do disposto no n° 1 do artigo 63° do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei n° 31/III/89 de 31 de Dezembro com as adaptações previstas no Decreto-Legislativo n° 8/97 de 8 de Maio e tendo em vista designadamente, o preceituado nos artigos 66° e seguintes do mesmo Diploma Legal, avisa-se Júlio César Victor Soares Cassamá, técnico de estatística desta Delegacia de Saúde, ausente em parte incerta fora do País, que foi mandado instaurar contra si, um processo disciplinar por abandono de lugar nos termos do artigo 81° do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, correndo os seus tramites legais nesta Delegacia de Saúde.

Mais se avisa de que tem um prazo de trinta dias, contados a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso, para,

querendo, apresentar a sua defesa, por si ou por advogado constituído, podendo consultar o processo durante aquele prazo e nas horas normais do expediente na sala do administrador do edifício da Delegacia de Saúde de Santa Catarina sito na Cidade de Assomada.

Delegacia de Saúde de Santa Catarina, na Cidade de Assomada, aos 22 de Abril de 2004. – O Instrutor, *Domingos Furtado Cardoso*.

(188)

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Dereção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

###### Cartório Notarial da Região da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

###### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominada "SIS INFORMATICA, LDA"

## ESTATUTOS

## SIS - INFORMÁTICA, LDA.

É constituída, entre, Danilo de Sousa Tavares, engenheiro, natural de São João Baptista - Brava, de nacionalidade Caboverdiana, residente no Bairro Craveiro Lopes, solteiro, portador do Passaporte nº G 098895 emitido pelo CGPOP-DEF -Praia em 10 de Julho de 1997; e

João Manuel de Sousa Baptista Tavares, engenheiro, natural de São João Baptista - Brava, de nacionalidade Caboverdiana, residente no Bairro Craveiro Lopes, portador do passaporte nº 1053346 emitido pelo DEF-PRA1A em 2 de Novembro de 2000, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Luísa Centeio Fidalgo Tavares, uma Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social "SIS - Informática Lda".

## Artigo 2º

**(Sede e duração)**

1. A Sociedade tem a sua sede na localidade de Bairro Craveiro Lopes, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

2. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto a assistência técnica a nível informática, concepção de sistemas (Hardware e Software) formação no sector de informática, bem como importação e comercialização de equipamentos, componentes, acessórios e consumíveis informáticos.

2. A sociedade pode participar na criação de outras sociedades ou adquirir participações sociais nas mesmas, por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 4º

**Capital social**

1. O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado em numerário e em equipamentos é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente à soma das quotas dos sócios na proporção de:

- a) Danilo de Sousa Tavares, no valor de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a sessenta por cento;
- b) João Manuel de Sousa Baptista Tavares, no valor de 1.000.000\$00; (um milhão de escudos) correspondente a quarenta por cento.

2. A Sociedade pode aumentar o capital social por uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberem em assembleia-geral.

§ Único: São admissíveis prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia-geral que obtenha dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo 5º

**Cessão de quotas**

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a Sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

2. Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranho observar-se-á as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a Sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos dez dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade;

d) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;

e) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 60 dias a contar da data da reunião da assembleia-geral referida na alínea b);

f) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de dez dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

## Artigo 6º

**Amortização de quotas**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falências do sócio titular;
- b) Arresto; arrolamento ou penhora de quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais.

3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado numa instituição de crédito, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no número anterior.

## Artigo 7º

**Representação e gerência**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Danilo de Sousa Tavares, que, desde já, é nomeado gerente com a remuneração que vier a ser deliberada em assembleia-geral.

2. O gerente poderá delegar poderes de gestão, por meio de procuração, a outro sócio, ou em pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

3. A contracção de empréstimos junto das instituições de crédito será sempre aprovada pela assembleia-geral.

## Artigo 8º

**Impedimentos**

É, porém, proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto da sociedade.

## Artigo 9º

**Continuação da sociedade perante certas situações**

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em cinco, prestações trimestrais e iguais.

Artigo 10º

**Assembleia-geral**

1. A assembleia-geral será convocada por carta registada, telefax, e-mail dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis.

2. Serão porém validas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os sócios e os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalho e esteja presente o gerente ou o procurador deste.

Artigo 11º

**Apresentação das contas**

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e apresentados para a aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 12º

Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidas as provisões de dez o por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia-geral decidir afectar os lucros líquidos ou parte destes a outras reservas ou fins especiais.

Artigo 13º

**Dissolução**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se este pretender continuar a exercer a actividade no estabelecimento social, poderá usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra "sucessor" ou "sucessores".

Artigo 14º

**Divergências**

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão estes recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral, ou não sendo possível obter deliberação válida, por decisão de uma Comissão Arbitral, nomeada para o efeito, não cabendo recurso para qualquer outra instância ou jurisdição.

2. A Comissão Arbitral referida no número anterior será constituída por três árbitros, nomeados dois, um por cada uma das partes e o terceiro, que presidirá, pelos dois primeiros.

Artigo 15º

**Ano civil**

O ano social é o ano civil.

Artigo 16º

**Normas subsidiárias**

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas disposições do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Julho de 2003. — O Conservador Notário, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(189)

**Conservatória da Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade anónima "EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, EMPROFAC, SARL".

**EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS,  
EMPROFAC, SARL**

Aumento do capital social e alteração dos Estatutos

Por deliberação da assembleia-geral da Empresa Nacional de Produtos Farmacéuticos, EMPROFAC, SARL., tomada em reunião do dia quinze do mês de Maio do ano de 2002, foi aumentado o capital social da mencionada sociedade, por incorporação de reservas, em 140.000.000\$00 (cento e quarenta milhões de escudos), passando o seu montante de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos) para 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos) e, em consequência, alterado o artigo 4º dos Estatutos da referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de 200.000 000\$00 e encontra-se totalmente realizado pelos valores integrantes do património da sociedade.

2. O capital social é representado por 200.000 acções com o valor nominal de 1000\$00 cada uma.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Abril de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

*Fica sem efeito a publicação feita no Boletim Oficial nº 15, III série, de 23 de Abril de 2004.*

(190)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes com as originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "IMPORCONSTROI — Construção Civil e Empreitadas, LDA".

João Baptista Moreira Gonçalves, cidadão português, natural de Cabo Verde, filho de Gregório Ramos Gonçalves e de Domingas Silva Moreira, casado com Ângela Maria Semedo Moreira Gonçalves, portador do Bilhete de Identidade nº 14131949, emitido a 14 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ângela Maria Semedo Moreira Gonçalves, empresário, residente em Portugal, ora de passagem por esta Cidade da Praia;

Ângela Maria Semedo Moreira Gonçalves, cidadã portuguesa, natural de Lisboa, filha de Fernando Lopes Moreira da Silva e de Guilhermina Gomes Semedo, casada em regime de comunhão de adquiridos com João Baptista Moreira Gonçalves, portadora do Bilhete de Identidade nº 11429491, emitido a 24 de Junho de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, residente em Portugal, ora de passagem por esta Cidade da Praia;

Declararam, livremente e de boa fé, que, ao abrigo do nº 1 do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, celebraram, por documento escrito particular, um contrato de sociedade nos termos seguintes:

Pacto social de "IMPORCONSTRÓI — Construção Civil e Empreitadas, Limitada"

Artigo 1º

**Denominação, sede e duração**

1. A sociedade adopta a denominação de "IMPORCONSTRÓI — Construção Civil e Empreitadas, Limitada" e tem a sua sede na localidade de Achada Grande Trás, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**Objecto social**

1. A sociedade tem por objecto a construção civil e empreitada, o comércio geral, importação e exportação, a indústria hoteleira e o turismo.

2. A sociedade pode ainda exercer a actividade de compra e venda de imóveis.

3. A sociedade pode participar na criação de outras sociedades ou adquirir participações sociais nas mesmas, por deliberação da assembleia-geral.

### Artigo 3º

#### Capital social

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão, de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) João Baptista Moreira Gonçalves, com uma quota de 600.000\$00;
- b) Ângela Maria Semedo Moreira Gonçalves, com uma quota de 400.000\$00;

2. As quotas dos sócios encontram-se totalmente realizadas.

### Artigo 4º

#### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia-geral.

### Artigo 5º

#### Cessão de quotas

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

2. Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranho observar-se-á as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos dez dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade;
- d) Se, a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;
- e) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 60 dias a contar da data da reunião da assembleia-geral referida na alínea b);
- f) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de dez dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

### Artigo 6º

#### Amortização de quotas

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falências do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em três prestações trimestrais e iguais.

3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado numa instituição de crédito, à ordem de quem de direito, da última prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no número anterior.

### Artigo 7º

#### Representação e gerência

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio João Baptista Moreira Gonçalves que, desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser deliberada em assembleia-geral.

2. O gerente poderá delegar poderes de gestão, por meio de procuração, a outra sócia, ou em pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma

3. A contracção de empréstimos junto das instituições de crédito será sempre aprovada pela assembleia-geral.

### Artigo 8º

#### Impedimentos

É, porém, proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto da sociedade.

### Artigo 9º

#### Continuação da sociedade perante certas situações

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes e o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em três prestações trimestrais e iguais.

### Artigo 10º

#### Assembleia-geral

A assembleia-geral será convocada por carta registada, telegrama ou telefax dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

### Artigo 11º

#### Dissolução

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se este pretender continuar a exercer a actividade no estabelecimento social, poderá usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra "sucessor" ou "sucessores".

### Artigo 12º

#### Divergências

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão estes recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral, ou não sendo possível obter deliberação válida, por decisão de uma Comissão Arbitral, nomeada para o efeito, não cabendo recurso para qualquer outra instância ou jurisdição.



2. A Comissão Arbitral referida no número anterior será constituída por três árbitros, nomeados dois, um por cada uma das partes e o terceiro, que presidirá, pelos dois primeiros.

Artigo 13º

Ano civil

O ano social é o ano civil.

Artigo 14º

Movimentação do capital social

A conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial do Atlântico por força do nº 1 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais poderá ser movimentada pelo gerente, após a celebração do contrato de sociedade, nos termos da alínea b) do nº 2 do citado normativo, para custear as despesas de constituição, registo e outras inerentes ao fim social.

Artigo 15º

Normas subsidiárias

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas disposições do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 12 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(191)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal com a denominação “KAMAL HOJEIGE – PADARIA – Sociedade Unipessoal, LDA”

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL- LDA

Eu, Kamal Hojeige, casado com Montaha Ballita em regime de separação de bens, natural de Senegal, residente na Fazenda – Praia;

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “KAMAL HOJEIGE - PADARIA - sociedade Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede na Fazenda - Praia.

Artigo 2º

A sociedade tem como objecto produção, distribuição e comercialização de pães, bolacha e bolos.

Artigo 3º

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Kamal Hojeige.

Artigo 4º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Artigo 5º

1. A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa ou passivamente compete ao sócio único.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, totalmente ou em parte, a pessoas estranhas à empresa, nos termos do art. 323º/5 CEC e 56º do código comercial.

Artigo 6º

A sociedade poderá associar-se em ramos de actividade ou adquirir parte do capital social de outras empresas e ou sociedade, desde que tenha sido autorizado pelo sócio.

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável às empresas de igual natureza.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(192)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “MODIMÓVEL – Carpintaria, Marcenaria, actividade Afins e Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Albertino Neves Delgado, solteiro, maior, empresário, filho de José. Pedro Delgado e de Maria Leopoldina Neves, natural da ilha de Santo Antão, Ribeira Grande, freguesia de Santo Crucifixo, naturalidade cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade nº 246616, emitido em 6 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Palmarejo, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação de MODIMÓVEL-CARPINTARIA, MARCENARIA, ACTIVIDADES AFINS E COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia – Achadinha, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carpintaria/marcenaria.

2. Comércio Geral (materiais de construção).

3. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, venda de mobiliário, de equipamentos de carpintaria, de madeira e seus derivados (colas, vernizes ferragens e outros) desde que o sócio nela consinta e sejam permitidos por lei.

Cláusula Quarta

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Albertino Neves Delgado.

Cláusula Quinta

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente, ou de um procurador.

**Clausula Sexta**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

**Cláusula Sétima**

Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Cláusula Oitava**

O ano coincide com o ano civil.

**Cláusula Nona**

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Praia.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(193)

**Conservatória dos Registo Comercial da Praia**

**CERTIFICA:**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 1260;
- Que foi requerida pelo número 5;
- Que ocupa 4 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº**

Soma Total ..... 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

Sociedade de Desenvolvimento Turístico de São Francisco, Lda. abreviadamente "SODITUR" sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada

O Conservador, *p/s, Porfíria Mª F. Freire*.

01 A.P. 05/2002/4/18

**CONTRATO DE SOCIEDADE:**

SEDE: Cidade da Praia, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer território nacional e estrangeiro.

OBJECTO: Desenvolvimento de actividades turísticas em exercício da actividade comercial nos domínios da importação, exportação e reexportação. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 10.000.000\$00

**SÓCIOS E QUOTAS:**

-Time System Manorg, AG – 9.000.000\$00;

António Olavo de Oliveira Rocha, casado, residente nesta cidade – 500.000\$00;

Vicência Margarida Brito Duarte, casada, residente nesta cidade – 500.000\$00.

GERÊNCIA: Será exercida por um conselho de gerência composto por três membros, sendo um deles o presidente. O conselho de gerência é designado pelo sócio Time System Manorg, AG.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do presidente do conselho de gerência ou quem o substituir. Para assunto de mero expediente, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de gerência.

NATUREZA: Definitiva

O Conservador, *p/s, Porfíria Mª F. Freire*.

02 Ap. 06/2002/4/18

FACTO INSCRITO: Cessão de quotas.

Cessão de quota a favor de Hesruedi Zallweger, casado sob o regime de comunhão de bens com Esther Zelleweger, de nacionalidade suíço residente em Zurique, pelo valor nominal de nove milhões de escudos, cedido pela sócia Time System Manorg AG, saindo a mesma da sociedade.

CAPITAL: 10.000.000\$00 -

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Hansruedi Zelleweger – 9.000.000\$00;

António Olavo Oliveira Rocha – 500.000\$00;

Vicência Margarida Brito Duarte – 500.000\$00.

A Conservadora, *p/s, Porfíria Mª F. Freire*.

03 Ap.07/2002/4/18.

FACTO INSCRITO: Demissão de sócio.

Em consequência da demissão da sócia Vicência Margarida Brito Duarte a sociedade altera o artigo 6º, nº 1 do Pacto Social passa a ser o seguinte

CAPITAL: 10.000.000\$00

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Hansruedi Zelleweger; 9.000.000\$00-;

António Olavo Oliveira Rocha 1.000.000\$00

O Conservador, *p/s, Porfíria Mª F. Freire*.

(194)

**CERTIFICA:**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 1429;
- Que foi requerida pelo número 14;
- Que ocupa 5 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº**

Soma Total ..... 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

**TEXTIL DO MINDELO, LDA**

O Conservador, *p/s, Carlos Gregório Gonçalves*.

**01 CONTRATO DE SOCIEDADE**

SEDE: Na zona do Lazareto, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, Cabo Verde, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Industria, Comércio e exportação de vestuário, podendo porém dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei, mediante deliberação da assembleia-geral.

CAPITAL: 5.000.000\$00

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Lousafil – Vestuário Internacional Limitada – 4.750.000\$00;

Carla Celeste Palma Campos Costa – 250.000\$00.

**GERENCIA:** Compete a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia.

**FORMA DE OBRIGAR:** É necessário a intervenção de dois gerentes bastando um só em actos de mero expediente.

(Extracção Comercial nº 406 da Conservatória de São Vicente).

02 Ap. 02/2003/3/17

Data da acta: 30 de Janeiro de 2003

Ponto um – Mudança de sede.

Ponto dois – Alteração da denominação.

03. Ap. 04/2003/7/7

**FACTO INSCRITO:** Mudança de sede, cessão de quotas e alteração do pacto social.

**SEDE:** Passa a ser na Zona Industrial da Achada Grande Trás, cidade da Praia, ilha de Santiago.

Cessão de quota a favor de Carlos Ferreira de Sousa, divorciado, residente em Achada de Santo António – Praia, pelo valor nominal de 4.750.000\$00 cedida pela sócia Lousafil – Vestuário Internacional SA saindo a mesma da sociedade.

Cessão de quota a favor de João Brandão Martinho, solteiro, residente em Achada de Ganto António – Praia, pelo valor nominal de 250.000\$00, cedido pela sócia Carla Celeste Palma Campos Costa, saindo a mesma da sociedade.

**CAPITAL:** 5.000.000\$00

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Carlos Ferreira de Sousa – 4.750.000\$00;

José Brandão Martinho – 250.000\$00.

**GERÊNCIA:** Exercida pelos sócios Carlos Ferreira de Sousa e João Brandão Martinho.

O Conservador, p/s, *Carlos Gregório Gonçalves*.

04 Ap. 04/2004

**FACTO INSCRITO:** Cessão de quotas.

Cessão de quota a favor de Rui Carlos Dinis de Sousa Ferreira, solteiro, maior, residente em Lousada, Portugal, cedido pelo sócio José Brandão Martinho, pelo valor nominal, saindo o mesmo da sociedade.

Cessão de quota a favor de Manuel Rafael de Sousa Ferreira, casado, residente em Lousada, Portugal, cedido pelo sócio Carlos Ferreira de Sousa, pelo valor nominal, saindo o mesmo da sociedade.

Conforme se vê do contrato de cessão de quota lavrada em 6 de Novembro de 2003.

O Conservador, p/s, *Carlos Gregório Gonçalves*.

05 Ap. 2004/2/11

**FACTO INSCRITO:** Renúncia da gerência e nomeação de nova gerência.

**GERENCIA:** Exercida pelos sócios Manuel Rafael de Sousa Ferreira e Rui Carlos Dinis de Sousa Ferreira.

Acta nº 5, lavrada em 5 de Janeiro de 2004.

O Conservador, p/s, *Carlos Gregório Gonçalves*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente**

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta e um de Março de dois mil e quatro, por Francisco Joana Delgado Rodrigues;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 52/04**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade, denominada "IMARCAP INDÚSTRIA DE MARCENARIA E CARPINTARIA, Sociedade Unipessoal, Limitada, lavrada em dezanove de Janeiro de dois mil e quatro, de folhas treze, verso a catorze, do livro de notas para escrituras diversas número A/vinte e três, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

**ESTATUTO**

**Artigo 1º**

**(Denominação Social)**

A sociedade adopta a denominação social de «IMARCAP – Indústria de Marcenaria e Carpintaria, Sociedade Unipessoal Lda.»

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mindelo, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a Industria de Marcenaria e carpintaria.

**Artigo 4º**

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

**(Capital Social)**

O capital social é de (cinco milhões de escudos) e se encontra integralmente realizado em bens de imobilizado corpóreo, descritos em instalações, máquinas, equipamentos de escritório, ferramentas e utensílios diversos, pertencentes no sócio único, Francisco Joana Delgado Rodrigues.

**Artigo 6º**

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio único.

## Artigo 8º

**(Assembleia-geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidas pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e oito do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 9º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade incumbe ao a quem for por ele designado.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros em todos os actos de gestão mediante assinatura do sócio único ou por procuração bastante nos termos da Lei.

## Artigo 10º

**(Fiscalização)**

Para fiscalização dos actos da sociedade o sócio único designará um auditor certificado.

## Artigo 11º

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

## Artigo 12º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 2 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(196)

## CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia seis de Abril do corrente por Elmidou Lopes;
- d) Que ocupa 9 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 52/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "PUBLIANUNCIOS – Agências

de Publicidade e Anúncios, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia seis de Abril de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 892.

## ESTATUTO

## Artigo 1º

**(Natureza e denominação)**

É constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas unipessoal, de denominação "PUBLIANÚNCIOS – Agência de Publicidade e de Anúncios, Sociedade Unipessoal, Lda".

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade terá a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto informação e divulgação de publicidade e de anúncios.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital Social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado totalmente em equipamentos, é de (227.000\$00) duzentos e vinte sete mil escudos e corresponde a uma quota única pertencente a Arlete Rodrigues Delgado.

## Artigo 6º

**(Aumento de Capital Social)**

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes.

## Artigo 7º

**(Administração da sociedade)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e conferida a um Gerente Elmidou Lopes.

2. O gerente Elmidou Lopes fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade a praticar todos os actos necessários a sua constituição ao registo e prossecução do objecto social, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites saques endossos de letras, negócios junto dos fornecedores e instituições financeiras.

## Artigo 8º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.

## Artigo 9º

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código de sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 6 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(197)

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia sete de Abril do corrente por Luís Maia, digo Mário Luís Maia dos Santos;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 231/04**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "CONSTRÓI - Empresa de Construção Económica Limitada", celebrada no dia sete de Abril de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 891.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "CONSTRÓI - Empresa de Construção Económica Limitada" Construção Económica, Lda."

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem sede na cidade do Mindelo - República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outra parte do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e importação de materiais.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

1. Mário Luís Maia dos Santos - quatro milhões e quinhentos mil escudos;
2. Vlademir Lenine Rocha Piedade - quinhentos mil escudos;

**Artigo 5º**

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado, no último balanço dado.

**Artigo 6º**

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocada, e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo co-sócio Vlademir Lenine Rocha Piedade, que fica desde logo nomeado gerente, com dispensa de caução podendo ser remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia-geral.

2. Para a abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias é exigível a assinatura do sócio maioritário ou do seu procurador, com poderes para o acto.

3. Para proceder a depósitos em qualquer conta bancária, basta a assinatura de um gerente. Todavia, não lhes é permitido, a movimentação de transferências, entre as diversas contas e levantamentos a qualquer título, sem a assinatura dos intervenientes indicados no número anterior deste artigo.

4. A gerência da sociedade terá acesso a uma conta bancária da sociedade criada para lhe assegurar a gestão de despesas correntes, em montante a definir em assembleia-geral não podendo ultrapassar, os limites fixados nem utilizá-los, para fins estranhas à sociedade ou em proveito próprio.

5. A conta referida no número quatro deste artigo poderá ser movimentada pela gerência e pelos intervenientes, referidos no número dois.

**Artigo 8º**

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do Código Comercial.

**Artigo 9º**

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

**Artigo 10º**

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência.

2. O sócio maioritário poderá nomear um procurador, estranho à sociedade, para o representar, nas assembleias-gerais.

**Artigo 11º**

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

**Artigo 12º**

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.



## Artigo 13º

(199)

## (Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 14º

## (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

## Artigo 15º

## (Tribunal competente)

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

## Artigo 16º

## (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação, aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 7 de Abril de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(198)

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia catorze de Abril do corrente por Genaldo Kennedy Lopes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 2531/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

## EXTRACTO ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA MISSÃO BETEL

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrada sob o nº 4 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA MISSÃO BETEL”, com sede em Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de trezentos e oitenta mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente do Conselho da Direcção Genaldo Kennedy Lopes, e cujo objecto principal é a criação e manutenção de escolas em todos os níveis, organização e manutenção de clínicas, maternidades, creches lares para crianças e centros de restauração e assistência social em todos os níveis.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 19 de Abril de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezanove de Abril do corrente por João Henrique Pereira Gomes Rego
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 2591/04

Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	150\$00
10% C. J. ....	15\$00
Soma Total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 5º da sociedade FOYA BRANCA – Industria, Hoteleira e investimentos Lda.

## Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito, é de 425.474.750\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

- Clinica de Santa Luzia – 176.968.433\$00;
- Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro – 46.811.499\$00;
- MILFONTES, LDA – 22.985.000\$00;
- SOCOMAR, SHA – 13.750.000\$00;
- POLICLINICA DE MACHINO, LDA – 11.000.000\$00;
- Júlio Constante Correia de Sousa – 11.000.000\$00;
- Maria Luísa Cardoso Catanha da Silva – 11.000.000\$00;
- Ivo Augusto Geraldo de Faria Paulino – 8.250.000\$00;
- EROS – Sociedade Médica e de Enfermagem, Lda. – 8.250.000\$00;
- José Miguel Saunders Gomes – 8.250.000\$00;
- C.º F - Clínica de Otorringolaringologia do Funchal, Lda. – 8.129.237\$00;
- José António Marote Franco – 7.078.737\$00;
- BACMED – Compra e Venda de Propriedade, Lda. – 7.078.737\$00;
- António Cornélio Leite Pires Mendes Pereira – 7.078.737\$00;
- ENASSO – Projectos de Engenharia, Lda. – 6.875.000\$00;
- Joaquim Correia Neves Cavaco – 5.500.000\$00;
- Eugénio Costa Mendonça – 5.500.000\$00;
- Fernando A. A. Drummond Borges – 5.500.000\$00;
- Gil Bebiano Ferreira Andrade – 5.500.000\$00;
- Horácio Paulo F. de Sousa – 5.500.000\$00;
- José Manuel Pinto da Cruz – 5.500.000\$00;
- Rui Pereira Vasconcelos – 5.500.000\$00;
- José Alberto Quintal de Feitas – 5.500.000\$00;
- José Pedro Ferraz Mendonça – 5.500.000\$00;
- João Henrique Pereira Gomes Rêgo – 4.180.000\$00;
- Joaquim Paulo do Nascimento Sabido – 3.539.369\$00;

- bb) Pedro Manuel Oliveira Melvill Araujo – 2.750.000\$00;
- cc) José da Conceição de Meneses Bettencout Mimoso – 2.750.000\$00;
- dd) Cliurbi, Construção, Unipessoal, Lda – 2.750.000\$00;
- ee) Rui Quintal Gomes da Silva – 2.750.000\$00;
- ff) Luís Manuel Ramada Pereira Vale – 2.750.000\$00

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 19 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(200)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial a meu cargo e no Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 23, à folhas 94 verso a 95 verso, foi exarada uma escritura de alteração de estatutos, da sociedade “ANTONINO MOREIRA DA VEIGA LDA.”, matriculada nesta Conservatória dos Registos sob o nº 37/2002.01.14, passando os artigos primeiro, sexto e sétimo, a ter a seguinte redacção:

**Artigo Primeiro**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação “ANTONINO VEIGA & FILHOS, LDA”.

**Artigo Sexto**

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das três quotas, sendo:

4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Antonino Moreira da Veiga, correspondente a 90% do capital social;

250.000\$00 (quinhentos mil escudos), pertencente a Tony Pereira Moreira da Veiga, correspondente a 5% do capital; e

250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Tany Carvalho Moreira da Veiga, correspondente a 5% do capital social.

**Artigo Sétimo**

1. Fica desde já nomeado gerente o sócio Antonino Moreira da Veiga, bastando a sua assinatura para a sociedade se vincular.

2. É necessário a assinatura do sócio gerente para a sociedade se obrigar.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial em vigor e o sócio poderá delegar o seu poder no todo ou em parte.

**CONTA Nº 1774/04**

Artº 17º, 1 .....	75\$00
Artº 17º, 2 .....	20\$00
Soma .....	95\$00
C.G.J: .....	10\$00
Imp. ....	25\$00
Total .....	130\$00

São: (cento e trinta escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 16 de Abril de 2004. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(201)

**Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta e um de Março do corrente pela sociedade “SAL PESCA, LDA.”;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 179/04**

Artº 11º,1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	210\$00
Soma .....	360\$00
IMP – Soma .....	360\$00
10% C. J. ....	36\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	401\$00

São: (cento e um escudos)

**“SAL PESCA, LIMITADA”**

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

01 Ap. nº 01 de 31.03.04 – “SAL PESCA, LIMITADA”.

SEDE: Palmeira - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a captura e comércio de peixe, marisco e derivados.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

A sociedade é representada pelos sócios.

1. Heitor Encarnação dos Santos, casado em regime comunhão de bens com Maria Noémia Martins da Cruz dos Santos, de nacionalidade Portuguesa residente na Ilha do Sal, com uma quota de cento e dois mil escudos correspondente a 51% do capital social.

2. Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo, divorciado de nacionalidade Portuguesa residente na Ilha do Sal, com uma quota no valor de noventa e oito mil escudos, correspondente a 49% do capital social.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

GERENCIA: A gerência e representação da sociedade é exercida pelos sócios Heitor Encarnação dos Santos e Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Heitor Encarnação dos Santos, casado, empresário, natural de Portugal, portador do Bilhete de Identidade de cidadão de nacionalidade Cabo-verdiana nº 23147, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 14 de Novembro de 2000.

SEGUNDO OUTORGANTE: Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo, divorciado, gerente comercial, residente em Espargos,

Ilha do Sal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 6174588, emitido em 24 de Julho de 2202, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

É ajustado entre si, livre e de boa fé, um contrato de constituição de sociedade por quotas, que aceitam submeter ao seguinte pacto sócio:

#### Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a firma "SALPESCA, LDA" e tem a sua sede na Ilha do Sal, Palmeira, Cabo Verde, podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do país ou estrangeiro.

2. A gerência, quando o considerar conveniente, poderá deslocar a sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo Segundo

O objecto específico da sociedade consiste na captura e comércio de peixe, mariscos e seus derivados.

#### Artigo Terceiro

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos, que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de cento e dois mil escudos, correspondente a 51% pertencente ao sócio Heitor Encarnação dos Santos e outra do valor nominal de noventa e oito mil escudos, correspondente a 49% pertencente ao sócio Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo.

2. Por deliberação da assembleia-geral, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares, na proporção do valor das respectivas quotas, não podendo o seu montante global ultrapassar vinte vezes a importância do capital social.

#### Artigo Quarto

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, em relação a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

#### Artigo Quinto

1. A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando houver acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Quando a quota for arrestada, arrolada ou, por qualquer forma, apreendida, judicial ou administrativamente;
- c) Quando houver violação grave dos deveres do sócio para com a sociedade.

2. A amortização deverá ser deliberada no prazo de noventa dias a seguir à data em que a sociedade teve conhecimento do facto que a permite.

3. O valor da amortização, bem como os prazos de pagamento, são os indicados no artigo duzentos e trinta e cinco do Código das Sociedades Comerciais, salvo havendo acordo entre o sócio e a sociedade.

#### Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, e a sua representação em juízo, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Heitor Encarnação dos Santos e Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo, que desde já são nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando a assinatura de um dos gerentes para assuntos de mero expediente.

3. Os gerentes serão, futuramente, nomeados em assembleia-geral, podendo ser exercida por pessoas estranhas, desde que sejam de confiança.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto da social.

#### Artigo Sétimo

A assembleia/geral será convocada por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com aviso de recepção a enviar aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da assembleia.

#### Artigo Oitavo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

2. A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e, salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, sendo liquidatários os gerentes que exerçam funções quando a liquidação se operar.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 13 de Abril de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(202)

#### Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santa Cruz

##### EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia treze do mês de Abril de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número seis barra dois mil e quatro a folhas setenta e sete a setenta e oito, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: "Centro de Educação, Formação e Assistência Social" abreviadamente designada por "CEFAS", com duração por tempo indeterminado, com o objectivo do ensino pré-primário (Ensino Básico Integrado), cursos profissionalizantes, informática, música, pintura e culinária. Tratamento preventivo em crianças em riscos (drogas, gravidez precoce, alcoolismo e HIV-Sida). Amparar, formar e educar crianças. Dar assistência às entidades e autoridades que trabalham em defesa do direito da criança e do adolescente, com sede em Achada Fátima, vila de Pedra Badejo, com o património inicial de duzentos e cinquenta mil escudos e será representada pelo Presidente da Direcção perante terceiros.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 13 de Abril de 2004. – A Conservadora/Notária, substituta, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(203)

##### EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia sete do mês de Abril de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número seis barra dois mil e quatro a folhas setenta, a escritura de uma associação nos seguintes termos.

Denominada: "COMISSÃO REGIONAL DE PARCEIROS – SÃO MIGUEL E TARRAFAL", com duração por tempo indeterminado, com o objectivo geral de não só a luta contra a pobreza, como também do desenvolvimento integrado dentro da sua área de acção, com sede em vila do Tarrafal, com o património inicial de dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis escudos e será representada pelo Presidente da Direcção perante terceiros.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 7 de Abril de 2004. – A Conservadora/Notária, substituta, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(204)

Conservatória do Registo de Santa Cruz

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída 0081/030526;
- c) Que foi requerida pelo número um de apresentação;
- d) Que ocupa 5 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 189/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	40\$00
Artº 11º .....	180\$00
Soma .....	260\$00
IMP - Soma .....	14\$00
10% C. J. ....	26\$00
Soma Total .....	300\$00

São: (trezentos escudos)

VIAGEM DE SONHOS - CABO VERDE TURISMO LDA.

SOCIEDADE UNIPessoAL

A Conservadora, substituta, *Isabel Maria Brito Duarte*.

01 Ap.030526

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoAL

SEDE: A sociedade tem a sua sede em Calheta, São Miguel, podendo, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a promoção de actividades turísticas, bem como a organização de tournes pela ilha de Santiago, a gestão e exploração de pequenas pensões com restaurantes e a actuação como "tour eperator" para turistas estrangeiros; poderá dedicar-se ainda, a outras actividades afins ou conexas com seu objecto principal sempre que assim for entendido conveniente pela gerência.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIO E QUOTA: Gerhard Peter Schellmann, com quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e for a dele, incumbe ao seu único sócio que fica, desde já designado gerente.

FORMA DE OBRIGAR: O gerente poderá delegar poderes de gestão e administração, bem como passar procuração para tratamento de questões e assuntos específicos a terceiros.

NATUREZA: Provisoriamente por *duvidas*.

A Conservadora, substituta, *Isabel Maria Brito Duarte*.

02 Ap. 01/031104

FACTO INSCRIÇÃO: Convertido em Definitivo.

A Conservadora, substituta, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(205)

Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A.

Conselho de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12, III Série de 26 de Março de 2004, o artigo 12º dos estatutos da sociedade "DARYA NAVEGAÇÃO, LDA", rectifica-se como segue:

Artigo 12º

(Dos resultados)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido 10% do fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio, suportando estes de igual modo os prejuízos, se os houver.

2. Poderá a assembleia deliberar no sentido de não distribuir dividendos e afectar a totalidade dos lucros líquidos ou parte destes, a outras reservas ou fins especiais, caso em que tais dividendos serão creditados nas contas dos sócios, não podendo ser levantados senão após nova deliberação em assembleia-geral"

Conselho de Administração da Imprensa Nacional, na Praia 30 de Abril de 2004. - Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tienne*.

(206)

FRESCOMAR, SA

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários são convocados os senhores accionistas da "FRESCOMAR, S.A." matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Região de 1ª Classe de São Vicente sob o nº 455, para a assembleia-geral extraordinária, no dia 25 de Maio de 2004 às 15 horas, nas instalações da empresa na Zona Industrial de Lazareto, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o Relatório e Contas 2003 bem como parecer do conselho fiscal e relatório da Auditoria;
2. Discussão de proposta de Aumento de Capital apresentada pelo conselho de administração;
3. Discussão e aprovação de proposta de alteração dos estatutos da sociedade;
4. Eleição dos corpos sociais para o triénio 2004-2007;
5. Outros assuntos de interesse para a empresa.

Os senhores accionistas devem observar os requisitos legais e estatutários em matéria de participação na assembleia-geral ordinária.

As procurações ou cartas de representação serão dirigidas ao presidente da mesa e devem ser entregues no momento do registo dos participantes, antes do início da assembleia-geral.

A FRESCOMAR, SA, aos 29 de Abril de 2004. - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Mário Bernardino Pinto*.

(207)

## Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

<b>Imposto Único Sobre o Património IUP .....</b>	<b>300\$00</b>
<b>Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....</b>	<b>850\$00</b>
<b>Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas</b>	<b>1400\$00</b>
<b>I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>700\$00</b>



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00**